



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.977, DE 2011

Denomina “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho da BR-153, compreendido entre a Empresa Horbach e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Autor: Deputado JOSÉ OTÁVIO
GERMANO

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob exame visa a denominar “Rodovia Luís Antônio Trindade Amin” o trecho da BR-153 compreendido entre a Empresa Holbach e o acesso à Empresa Granol, na cidade de Cachoeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

A Comissão de Viação e Transportes aprovou o projeto na forma de substitutivo, em que são indicados os marcos quilométricos do trecho.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou tanto o projeto como o substitutivo da Comissão de Viação e Transportes..

Vêm, agora, as proposições a esta Comissão para que se manifeste sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais (RICD, art. 54, I).

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se mediante lei. Inexiste reserva de iniciativa.

Nada vejo nas proposições que acarrete crítica negativa desta Comissão no que toca à constitucionalidade e à juridicidade, estando as mesmas em conformidade com os princípios e regras do ordenamento jurídico-constitucional em vigor.

No entanto, a técnica legislativa exige correção quanto à exata definição do trecho da rodovia – o que foi feito pela Comissão de Viação e Transportes.

Opino, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, do PL nº 1.977 de 2011.

Sala da Comissão, em 25 de março de 2015.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator